



LEI Nº 4.017/2014 DE 11/04/2014

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 3.366/08 DE 10/12/08
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.976/13 de 27/11/13 (Plano Plurianual), Lei nº 3.858/13 de 10/05/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 3.985 de 04/12/2013 (Lei Orçamentária Anual),

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O artigo 4º, B, inciso III da Lei nº 3.366/08 de 10/12/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

B

III – Gerir o Fundo Rotativo Habitacional.”

Art. 2º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 6º da Lei nº 3.366/08 de 10/12/08 passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

§1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e de seu suplente ao Chefe do Poder Executivo. O suplente substituirá o titular em seus impedimentos.

§2º. A composição do CMHCN terá no mínimo um terço de mulheres. O mandato dos conselheiros gestores será de 03 (três) anos, sendo sua recondução condicionada às normas



do Regimento Interno do CMHCN.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal de Habitação. A Presidência do Conselho será exercida por um representante do Poder Público Municipal.”

Art. 3º. O *caput* do artigo 3º da Lei 1.936/93, com redação dada pelo art. 10 da Lei nº 3.366/08 de 10/12/08 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Campos Novos será exercida pelo CMHCN a quem competirá: (...)”

Art. 4º. Os demais artigos da lei 3.366/08 e da Lei 1.936/93 permanecerão inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 3.366/08 de 10/12/2008 e as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 11 de abril de 2014.

Nelson Cruz
Prefeito Municipal